



Protocolo 21.180/2022

Código: 995.816.637.674.174.555

De: Eliete da Silva Setor: SME-CAE - Coordenadoria de Administração Escolar

Despacho: 3- 21.180/2022

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Requerimento

Cáceres/MT, 21 de Outubro de 2022

Para:

HENRIQUE BARCELOS MORAES

secretaria.legislativa@caceres.mt.leg.br · 65 99988-5828

CPF 009.XXX.XXX-78

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, . . 78210-056 / Centro
Cáceres-MT

Prezado Senhor,

Assim que as Instituições Escolares iniciaram as reposições referentes ao período de greve, foi instituída a Comissão de Acompanhamento do Calendário Escolar, representada por coordenadores, gerentes e servidores da SME, tendo como finalidade acompanhar os dias de reposição, fiscalizar o andamento das aulas, acompanhar o cumprimento do calendário escolar e propor ações e intervenções quando necessário, para que as famílias garantam a frequência dos educandos na sala de aula.

Posterior, os gestores escolares foram devidamente informados quanto à dinâmica de inspeção nas escolas, sendo que estas inspeções acontecem de acordo com o calendário escolar de reposição, onde os membros da comissão, conforme organização do Setor da Coordenação Administrativa se deslocam até as Instituições Escolares, fazem as visitas, anotam as principais ocorrências em relatório específico.

Posterior, havendo necessidade a comissão se reúne com os gestores, faz as análise e delibera as ações pontuais. Como medida de garantir o fluxo de alunos, há reuniões mensais com os gestores, onde são discutidas e apresentadas as estratégias exitosas nas Instituições como sugestão para aquelas que demonstrarem necessidade de intervenção.

Importa destacar que é dever da administração pública assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como o cumprimento dos dias letivos estabelecidos, além de atribuir aos estabelecimentos de ensino o cumprimento rigoroso e responsável de suas competências no que diz respeito também a dias letivos e horas-aula, assegura-lhe, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a liberdade no planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, em atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou de outras que justifiquem a medida, desde que não haja redução de carga horária e de dias letivos.

No artigo 13 da LDBEN (Lei nº 9.394/96), entre as incumbências dos docentes, está a de cumprir as horas-aula e os dias estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Preconiza, no

artigo 24, que na educação básica, nos níveis fundamental e médio, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, não incluído neles o tempo reservado aos exames escolares e aos estudos de recuperação.

Face ao exposto, a Administração Pública, através da SME tem envidado todos os esforços para garantir o cumprimento dos dias de reposição, sendo que não podemos eximir a responsabilidade dos pais/ responsáveis, quanto ao comprometimento de encaminhar seus filhos para as Instituições que estão dando cumprimento a reposição do Calendário Escolar, conforme previsto na Constituição Federal, vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e **dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). (grifo nosso).

Neste sentido, o art. acima traz consigo a responsabilidade da família no processo educativo, como também de toda sociedade civil organizada, para que juntos com o Estado possam realizar de maneira integrada o trabalho de educar as pessoas, sendo que o trabalho desenvolvido nas Instituições, caminham no sentido de sensibilizar os responsáveis para que assumam o compromisso da frequência dos educandos mediante as reposições ofertadas, visto que também são responsáveis pela educação de seus filhos.

Atenciosamente,

—
Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022